



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

| | | |
|-------------|--|--|
| LAUM | LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MUNICIPAL | Licença nº: 01/2026 Protocolo: 15054/2026 |
|-------------|--|--|

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº 5.448/2024, concede a presente licença ambiental única municipal, correspondente às licenças prévia, de instalação e de operação, nas condições especificadas.

| I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ENTIDADE | |
|---|-----------------------------|
| Nome: Modelagem São Roque LTDA | CPF/CNPJ: 00.67.443/0001-71 |
| Logradouro: Rua Dr. José Guimarães | N.º: 280 |
| Bairro: Distrito Industrial II | Município/UF: Cruzeiro/SP |
| CEP: 12.704.423 | Telefone: |

| II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROJETO | |
|---|-----------------------------|
| Nome: Modelagem São Roque LTDA | |
| Logradouro: Rua Dr. José Guimarães | N.º: 280 |
| Bairro: Distrito Industrial II | Município/UF: Cruzeiro/SP |
| CEP: 12.704.423 | Coords.: 23k 501335 7502861 |
| Insc. Cadastral municipal: 4-282-0466.001 | Matrícula: 33.311 |

| III- TIPO |
|---|
| Licenciamento ambiental de atividade industrial. CNAE 16.22-6-99 (Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção) CNAE 25.92-6-02 (Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados) CNAE 16.29-3-01 (Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis) CNAE 25.39-0-01 (Serviços de usinagem, tornearia e solda) CNAE 25.43-8-00 (Fabricação de ferramentas) |

| IV- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OBSERVAÇÕES |
|---|
| Características do empreendimento (conforme MCE): Área total do terreno: 2.603,34 m ² Área construída: 1.193,16 m ² Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (m ²): 0 Total de área utilizada pela atividade: 1.193,16 m ² Principais matérias-primas: Compensado naval - placa; Chapa de aço; Lata de tinta. Nº de funcionários (total): 19 Setor administrativo: 04 Setor produtivo: 15 Período de trabalho no setor produtivo: Segunda à sexta-feira - 7:30 às 17:30 H Meses em que a empresa opera: 12 Número de dias produtivos/mês: 22 A presente licença é válida para o empreendimento utilizando os seguintes equipamentos: 2 unidades - Torno mecânico convencional - 3.700W 2 unidades - Centro de usinagem - 11.000 W 1 unidade - fresadora CNC - 26.000 W 1 unidade - Torno CNC - 11.000 W 1 unidade - Plaina de Mesa - 5.500 W |



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 1 unidade - Retífica plana - 3.700 W
- 2 unidades - furadeira radial - 3.700 W
- 2 unidades - Esmeril - 370 W
- 1 unidade - Policorte - 2.200 W
- 5 unidades - Máquina de Soldas - 20.000 W
- 1 unidade - Serra de fita - 2.200 W
- 1 unidade - desengrosso - 5.500 W
- 1 unidade - desempenho - 4.000 W
- 1 unidade - Serra Circular - 2.000 W
- 1 unidade - torno platô - 3.700 W

Fonte de energia: Energia Elétrica - Rede pública Concessionária Local

Ligação de esgotos: rede pública municipal.

Exigências técnicas

1. Não realizar as seguintes operações:

- a) lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
- b) manipulação ou fabricação de artefatos contendo amianto;
- c) tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia, eletropolimento, fotocorrosão e outros tratamentos físico-químicos) ou fusão de metais;
- d) processamento de chumbo;
- e) utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- f) preservação de madeira;
- g) secagem de materiais impressos, em estufas;
- h) espelhação;
- i) formulação de poliuretano (espumação);
- j) produção de peças de fibra de vidro;
- k) jateamento de areia.

2. A operação não deve implicar emissão de poluentes atmosféricos igual ou superior aos valores:

- a) material particulado (MP): 100 t/ano;
- b) óxidos de nitrogênio (NOx): 40 t/ano;
- c) compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH4): 40 t/ano;
- d) óxidos de enxofre (SOx): 250 t/ano.

3. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

4. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme lei municipal 4.332/2014.

5. Fica proibida a emissão de material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

6. Os equipamentos de controle de poluição necessários deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

7. Em caso de reclamações da população vizinha sobre poluição ambiental, inclusive sonora, a empresa deverá adotar medidas imediatas para solucioná-las.

8. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

9. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.

10. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.

11. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em galeria de água pluvial ou via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.

12. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

13. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média mensal do (s) seguinte (s) produto (s):

Ferramentas – metal 400 kg

Moldes de madeira – madeira 400 kg

OBSERVAÇÕES

1. Para a emissão da presente licença, foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, não englobando os aspectos de segurança das instalações.

2. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao Protocolo 15054/2025.

3. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.

4. Deve estar disponível para consulta da fiscalização o MCE anexado ao protocolo 15054/2025.

5. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal o registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.

6. A presente licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa ou Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Quando necessário, deverá ser previamente solicitado.

7. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

8. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança ou inclusão de atividades, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.

9. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo licenciado, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

10. Esta licença tem validade de 3 anos a partir de sua emissão e sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de vencimento.

O presente documento foi assinado eletronicamente e emitido sem rasura e/ou colagem.

| | | |
|-------------------------|--|---|
| Cruzeiro, 09/02/2026 | Rodolfo Monteiro Scamilla Secretário de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Cruzeiro | Vencimento: 09/02/2029 |
| | | Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência |